

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Contrato Administrativo nº 99/2020**

**Processo Administrativo nº 2672/2020**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Clínica de Reabilitação Neurológica Aquática**

**Objeto – Contratação de clínica especializada para cumprimento de Ordem Judicial Processo nº 1003984-56.2017.8.26.0526-2017/001964.**

**Referente – Artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93.**

**Valor Total – R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil setecentos e vinte reais).**

**Vigência – 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.**

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Gianini nº 801/ 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Clínica de Reabilitação Neurológica Aquática**, sediada a Rua Onze de Junho, 1380 – Vila Clementino – CEP.: 04.041-004 – Telefone (11) 2532-0272/(11) 98123-0800, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 14.590.313/0001-51, neste ato representada pela **Sra. Tatiana Mesquita e Silva**, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora do RG nº 23.558.160-4 e do CPF nº 298.590.818-32, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

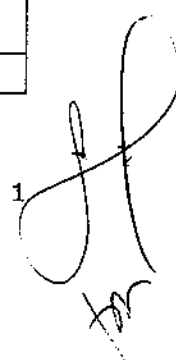
**1.1 Contratação emergencial de clínica especializada para cumprimento de Ordem Judicial Processo nº 1003984-56.2017.8.26.0526-2017/001964.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Tratamento multidisciplinar especializado	384	R\$ 180,00	R\$ 69.120,00
2	Consulta médica trimestral com profissional especializado	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>				<b>R\$ 72.720,00</b>

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/ 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500


**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Priscila Xavier de Oliveira Novais**, Diretora de Divisão, RG nº 40.547.412-X e CPF nº 345.865.838-60.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1 Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 2672/2020, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo único:** O tratamento poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- a) Falecimento do paciente da ação judicial;
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial
- d) Nova decisão/liminar judicial designando outra clínica para tratamento

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil setecentos e vinte reais)**, com a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria da Saúde, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ou conforme as normas da Secretaria de Finanças do município de Salto, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento;

4.2. A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente ao serviço efetivamente prestado no período de faturamento. Deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período;

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.;

4.5. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Processo Administrativo nº 2834/2020 e Contrato Administrativo nº 99/2020.;

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada;

4.7. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como atendimento médico, terapia ocupacional e demais atendimentos multiprofissionais, bem como a presença de equipe técnica permanente, dentre outros necessários para o tratamento do paciente,

2  
S  
tm

além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e outros, não recaindo ao município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **Cláusula Quinta:**

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) fonte: tesouro a cargo da Secretaria de Saúde.

### **DO REAJUSTE**

#### **Cláusula Sexta:**

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

### **DO REEQUÍLBRIO**

#### **Cláusula Sétima:**

7.1 Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DAS PENALIDADES**

#### **Cláusula Oitava:**

8.1 A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei Federal nºs 8.666/93;

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir

3  
m  
9

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.3 As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

8.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente;

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### Cláusula Nona:

9.1 A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada, bem como a presença de equipe técnica permanente;

9.2 O tratamento multidisciplinar deverá compreender:

- A. Fisioterapia Motora: 2 (duas) sessões por semana
- B. Terapia Ocupacional: 2 (duas) sessões por semana
- C. Fonoaudiologia: 2 (duas) sessões por semana
- D. Fisioterapia Respiratória com uso de BIPAP: 2 (duas) sessões por semana
- E. Consulta médica com profissional especializado: 1 (uma) consulta por trimestre

9.3 O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a esta questão;

9.4 Dispor de estrutura física adequada ao tratamento do paciente;

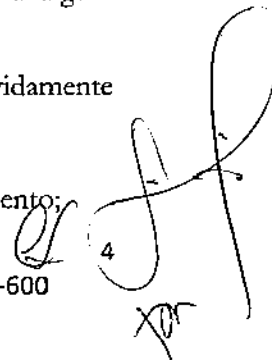
9.5 O paciente em tratamento deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde;

9.6 Apresentação de relatório mensal detalhado sobre as atividades e tratamentos, contendo registro individualizado do paciente, relatando data, procedimento realizado, assinatura e registro do profissional que prestou o atendimento;

9.7 A entidade compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente em tratamento da clínica, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc);

9.8 A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais qualificados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe;

9.9 Só serão pagos os serviços prestados e mediante a apresentação do relatório de atendimento;



Handwritten signature and initials, including a circled number '4' and the letters 'XP'.

Handwritten number '5'.

**9.10** A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste contrato, antes da assinatura do contrato;

**9.11** Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do município de Salto, seja da Secretaria de Saúde ou qualquer outro;

**9.12** Alterações na quantidade e tipo de sessões é expressamente vedada, podendo ser alterada somente por autorização expressa da Secretaria da Saúde e/ou nova Decisão Judicial e/ou solicitação por parte da autora (com justificativa);

**9.13** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo 2672/2020, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

## **DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **Cláusula Décima:**

**10.1** Cópia do registro no Conselho regional competente;

**10.2** Relação contendo a proposta de tratamento para a perfeita prestação dos serviços;

**10.3** Relação da equipe técnica da empresa, constando nome completo e número de registro nos respectivos Conselhos de Classe;

**10.4** Cópia da licença e alvará sanitário de funcionamento; CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), Alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros; CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Empresarial).

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

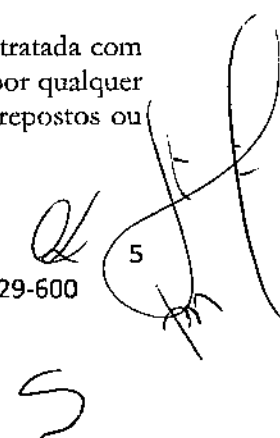
### **Cláusula Décima Primeira:**

**11.1** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação os serviços, para que seja corrigido.

**11.2** Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequentemente aceitação, através dos setores responsáveis;

**11.3** Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

**11.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5

---

**DAS OBRIGACIONES DA CONTRATADA**

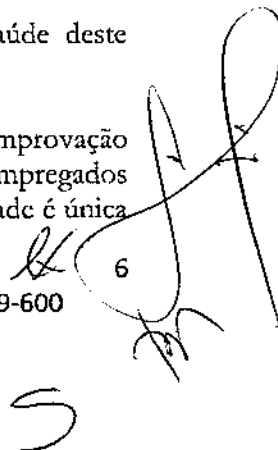
**Cláusula Décima Segunda:**

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- 12.3 Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação, medicamentos, materiais e demais insumos, dentre outros necessários para o tratamento do paciente;
- 12.4 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;
- 12.5 Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- 12.6 Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- 12.7 Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
- 12.8 Atender pacientes conforme exigido no mandado judicial;
- 12.9 Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis;
- 12.10 Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;
- 12.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Terceira:**

- 13.1 A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Processo Administrativo e no contrato;
- 13.2 A fiscalização do município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante;
- 13.3 A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Saúde deste Município;
- 13.4 A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única



6

S

e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.;

13.5 Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações;

13.6 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.7 A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 2672/2020;

13.8 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

13.9 Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

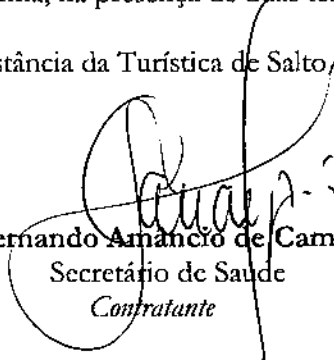
## DO FORO

### Cláusula Décima Quarta:

14.1 Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância da Turística de Salto/SP, 12 de maio de 2020.




Fernando Amâncio de Camargo  
Secretário de Saúde  
Contratante

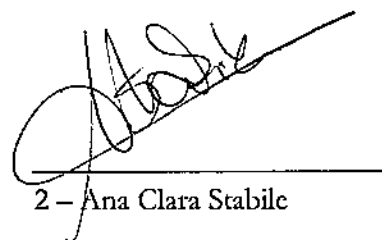


Tatiana  
Clínica de Reabilitação Neurológica Aquática  
Contratada

Testemunhas:



1- Cleusa Losilla de Oliveira



2 - Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** CLÍNICA DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA AQUÁTICA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 99/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO N°1003984-56.2017.8.26.0526-2017/001964.

**ADVOGADO (S) / N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância da Turística de Salto/SP, 12 de maio de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: [gabineteprefcito@salto.sp.gov.br](mailto:gabineteprefcito@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [josegeraldogarciasalto@gmail.com](mailto:josegeraldogarciasalto@gmail.com)

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário Interino de Saúde

CPF: 133.190.568-08      RG: 19.345.788-X

Data de Nascimento: 27/09/1969

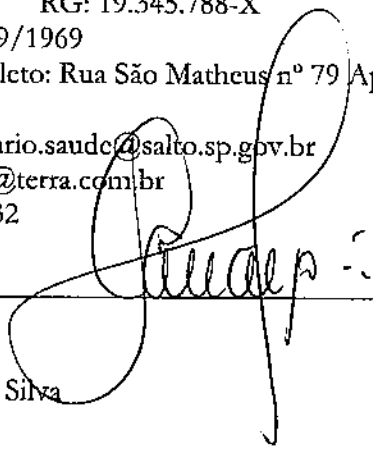
Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Tatiana Mesquita e Silva

Cargo: Fisioterapeuta

CPF nº 298.590.818-32      RG nº 23.558.160-4

Data de Nascimento: 06/09/1978

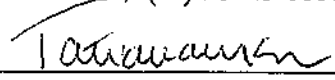
Endereço residencial completo: Rua Leandro Dupre, nº 662, Vila Clementino – São Paulo/SP

E-mail institucional: clinicarna@gmail.com

E-mail pessoal: clinicarna@gmail.com

Telefone (s): (11) 2532-0272 / (11) 98123-0800/ (11)99624-5926

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.